

CONTRATO SOCIAL
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA-EIRELIEM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.

CNPJ: nº 26.926.481/0001-54
 NIRE: nº 2360010098-6

Cláusula Quinta: Do Capital Social

A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, passa a ter o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), representado pelo acervo da atividade empresarial e R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) da integralização do capital com recursos próprios por parte de Marcio Bertrand Diniz Nazareth, sócio que ora ingressa integralizando neste ato em moeda corrente. Dessa forma o capital da sociedade que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100 (cem) quotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	%	Valor em R\$
Marcio Bertrand Diniz Nazareth Filho	93,70	93.700,00
Marcio Bertrand Diniz Nazareth	6,30	6.300,00
TOTAL	100	100.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 incisos III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Sexta: Da Cessão e Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Sétima: Da Administração

A administração da sociedade caberá aos sócios Marcio Bertrand Diniz Nazareth e Marcio Bertrand Diniz Nazareth Filho, que assinarão isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade, com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previstos nos arts. 997 incisos VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.